



Paulo 101

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da quadragésima sexta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. Às treze horas e quinze minutos do dia oito de agosto de mil novecentos e oitenta e cinco (8.8.1985), nesta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os Exce-
2. lentíssimos Senhores: Desembargador Presidente: Pedro Ribeiro Malta e Desembargador Vice-Presidente, Gabriel Luce
3. na Cavalcanti; Juiz Federal, Doutor José Fernando Jardim de Camargo; Juizes de Direito: Doutor Francisco Rodrigues
4. dos Santos e Doutor Etério Ramos Galvão Filho; Juristas: -
5. Doutor Romualdo Marques Costa e Doutor Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva e a Procuradora Regional Eleitoral
6. Doutora Dalva Bezerra de Almeida Campos, comigo, Ivancil Constantino da Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão. Lida a ata da sessão anterior foi aprovada após a aposição do adendo fazendo constar a presença
7. da Procuradora Regional Eleitoral, Dra. Dalva Bezerra de Almeida Campos, por engano omitida. Com a palavra S.Ex.a o
8. Desembargador Gabriel Lucena Cavalcanti, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 797/85, Classe XIII. O
9. Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Zonal da 3a zona da Capital. Com a palavra o Adv. José Humberto Martorelli, na
10. qualidade de patrono do Impugnante LANTENAI LIPA DA SILVA que requer seja anulada a convenção. Sucedeu-lhe com a palavra o Adv. Jaime Menezes rebatendo o seu antecessor. DECISÃO: Preliminar e unanimemente, resolveu o TRE acolher
11. voto do Relator pela inépcia das impugnações. No mérito, ainda por unanimidade de votos, resolveu o TRE deferir o registro. Com a palavra o Juiz, Dr. Francisco Rodrigues
12. dos Santos relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 796/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório Zonal da 2a zona - RECIFE. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE, em preliminar, rejeitar a impugnação e, no mérito, de acordo com o parecer da Procuradoria Regional, deferir o pedido de registro. Com a palavra o Juiz, Dr. Edmir da Boa Viagem Domingues da Silva, relatando o feito adiante descrito: PROCESSO nº 798/85, Classe XIII. O Presidente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando o registro do Diretório da 4a zona da Capital. Falou, em nome do impugnante, o Adv. José Humberto Martorelli pedindo a anulação da Convenção e, rebatendo-o, o Ad. Zelândio Marques. Votou, o Relator, seguido pelo Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa pela rejeição das duas impugnações, em preliminar e, no mérito, pelo deferimento do registro do Diretório. Tendo em vista haver, o

A

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

46. Juiz, Dr. Etério Ramos Galvão Filho pedido vista dos au-
47. tos, foi adiando o julgamento do feito. Com a palavra o
48. Juiz, Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o feito adi-
49. ante descrito: PROCESSO nº 799/85, Classe XIII. O Presi-
50. dente do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco soli-
51. citando o registro do Diretório da 6ª zona - RECIFE. Usa-
52. ram da palavra os Advogados: Dr. José Humberto Martorel-
53. li, em nome do impugnante, Roberto Luis Arrais de Olivei-
54. ra, requerendo seja anulada a convenção e Zelândio Mar-
55. ques, patrono de Maria Mônica Escobar, que requereu a a-
56. nexação de novos documentos aos autos. Tendo em vista a
57. solicitação do Adv. Zelândio Marques resolveu o TRE, por
58. unanimidade de votos, converter o julgamento em diligên-
59. cia, independentemente de acórdão. Com a palavra o Juiz,
60. Dr. Etério Ramos Galvão Filho, relatando o feito adiante
61. descrito: PROCESSO nº 795/85, Classe XIII. O Presidente
62. do Diretório Regional do PMDB em Pernambuco solicitando
63. o registro do Diretório da 1ª zona - RECIFE. Usaram da
64. palavra os Advogados, José Humberto Martorelli, pela im-
65. pugnança, Diva Gonçalves, pedindo não fosse conhecida a
66. impugnação de Arlindo José do Nascimento, tendo sido re-
67. batido por Jaime Menezes. DECISÃO: Em preliminar, por u-
68. nanimidade, resolveu o TRE desprezar a preliminar de pre-
69. clusão do direito de impugnar a chapa. No mérito, ainda
70. por unanimidade, resolveu o TRE dar provimento, em parte,
71. a ambas impugnações, para o fim de considerar nulas as
72. duas reuniões que elegeram duas Comissões Executivas dis-
73. tintas e determinar a feitura de novos cálculos, pela Se-
74. cretaria deste T.R.E., com a inclusão dos votos tomados
75. em separado. O Tribunal Regional não acolheu parecer do
76. Ministério Público no tocante ao desentranhamento de do-
77. cumentos dos autos para encaminhamento ao Departamento
78. de Polícia Federal. Finalmente, ainda por unanimidade, de-
79. terminou o Tribunal Regional Eleitoral que o livro usado
80. pela reunião que escolheu a Comissão Executiva da chapa
81. 2, onde foi lavrada a respectiva ata, fosse devolvido ao
82. Juiz Eleitoral da 1ª Zona a quem cabe providenciar a sua
83. inutilização. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a
84. sessão, do que, para constar, eu, *[assinatura]* Di-
85. retor-Geral da Secretaria mandei lavrar a presente que
86. vai devidamente assinada.